



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2016

CONTRATO N.º 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS EM MEIO IMPRESSO E ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, fundação pública, com sede no Anexo II, Térreo, do Ministério das Relações Exteriores, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Senhora Marcia Martins Alves, carteira de , inscrita no CPF sob o n.º 226.891-1, nomeada identidade n.º pela Portaria n.º 160 de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2012, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a Empresa Gráfica e Editora Ideal LTDA, com sede na Av. Brasília, Parque Três Poderes, Modulo A, BR 040, Km 27, na cidade de Luziânia (GO), inscrita no C.N.P.J/CPF 00.433.623/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor João Ferreira dos Santos, carteira de identidade n.º Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso e eletrônico, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000180/2016-41, e será processado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na IN/MARE/Nº 5/1995, e demais normas complementares, em suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso e eletrônico, formatos em PDF e *e-pub*, a fim de atender as necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão — FUNAG, conforme Termo de Referência, que integra e faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

(V)

- 1.1.1 A Produção de materiais abrange:
- 1.1.1.1 Editoração eletrônica e programação visual;

Contrato nº 01/2017 - Processo nº 09100.000180/2016-41

allies of



1.1.1.2 Produção de material pelo sistema digital e/ou offset, monocromática e policromática.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Todo o serviço será demandado pela Fundação em Brasília e deverá ser produzido nas dependências da própria CONTRATADA.
- 2.2 Não será permitido em hipótese alguma, sublocar, contratar ou delegar a outrem, qualquer atividade relativa ou concernente ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

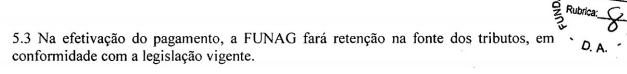
- 3.1 Os prazos de execução, após a aprovação da prova gráfica final e entrega dos serviços rotineiros, estão estimados entre 7 (sete) e 10 (dez) dias corridos, podendo a FUNAG estabelecer excepcionalmente, prazos diferentes de acordo com as suas necessidades e prioridades.
- 3.2 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá informar imediatamente as razões à Fundação Alexandre de Gusmão FUNAG, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços demandados.
- 3.2.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, esta Fundação designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Todos os serviços serão solicitados pela Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG por Ordem de Serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, por meio de crédito bancário, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, dos Relatórios de Serviços, devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá:
- 5.2.1 por meio de consulta "online", estar regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, com prazos de validade próprios.
- 5.2.2 se for o caso, estar em dia com o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.



- 5.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.
- 5.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:
- 5.5.1 inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 5.5.2 execução insatisfatória dos serviços contratados;
- 5.5.3 não cumprimento pela CONTRATADA, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços à CONTRATANTE.
- 5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

I = (IPCA/100)

365

IPCA = Percentual atribuído do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

5.6.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a Fundação Alexandre de Gusmão por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à da CONTRATANTE, Programa de recursos 07573208223670001, Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte de Recursos 0100 e Nota de Empenho nº 2017NE800089.

n.º
Nota



CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

7.1 O valor total do contrato é de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS/DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes a execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.
- 8.2 Demandar os serviços por meio da emissão de Ordem de Serviço, bem como aprovar as artes gráficas das capas, diagramação, layout e prova final dos documentos a serem impressos.
- 8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato.
- 8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações solicitadas, mediante apontamento de recebimentos ou recusa, total ou parcial, no Termo de Aceite/Recibo.
- 8.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.
- 8.6 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Fundação Alexandre de Gusmão que designará um gestor e um gestor substituto a quem competirá verificar corretamente a prestação dos serviços.
- 8.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 8.8 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS/DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1 A empresa deverá apresentar declaração de que instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da Assinatura do Contrato.
- 9.2 Efetuar a entrega dos serviços nos prazos acordados, contados da data das Ordens de Serviços expedidas pala FUNAG.

Contrato nº 01/2017 - Processo nº 09100.000180/2016-41

M.



- 9.3 Entregar os serviços de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Serviços.
- 9.4 Apresentar à CONTRATANTE 3 (três) modelos de arte gráfica para a capa dos documentos a serem impressos, com vistas a escolha final pela FUNAG.
- 9.5 Apresentar à CONTRATANTE até 2 (duas) provas dos materiais finais a serem impressos.
- 9.6 Os arquivos em meio digital, incluindo as versões em e-pub, PDF e *AbodeInDesign*, além das provas, deverão ser entregues quando da conclusão dos serviços impressão.
- 9.7 Comunicar à Fundação Alexandre de Gusmão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, apresentando as devidas justificativas.
- 9.8 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço em que se verifique dano na qualidade dos serviços prestados, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.
- 9.9 Providenciar equipe para os serviços que poderão ocorrer fora do horário e dia de expediente, a critério da FUNAG.
- 9.10 Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe também a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas ou aos serviços da FUNAG, em decorrência da execução do Contrato.
- 9.11 Dar aos seus funcionários todas as condições necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Prevenção de Acidentes no desempenho das suas funções.
- 9.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da sociedade empresária CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 9.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da FUNAG.
- 9.14 Cumprir com as obrigações assumidas e as exigências do Edital e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a vigência do Contrato.
- 9.15 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela FUNAG, a menos que expressamente autorizado por ela.
- 9.16 Comunicar a FUNAG toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do Contrato.

ada na



- 9.17 Acatar todas as orientações da FUNAG, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.18 Responder pelas reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 9.19 Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Fundação Alexandre de Gusmão.
- 9.20 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Alexandre de Gusmão, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.21 Designar preposto para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE para atendimento das demandas da Fundação, bem como os demais assuntos inerentes ao Contrato.
- 9.21.1 Caso o representante da CONTRATADA não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e nas demais cominações legais.
- 10.2 O não cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência, pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.2.2 Multa:

- a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, pela demora injustificada na entrega do objeto, incidente sobre o valor do empenho emitido, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, decorridos 05 (cinco) dias úteis da advertência não sanada e nos casos de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

M



- 10.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado que resulte em prejuízo para a Administração.
- 10.2.3.1 A suspensão temporária poderá ser extensivamente aplicada aos profissionais ou empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 88, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
- 10.2.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União será também aplicada àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, com o consequente descredenciamento no SICAF, na forma legal, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 10.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade.
- 10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 11.2 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por razões de ilegalidade e/ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE, no caso de rescisão pelos motivos de que trata a Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, nos seguintes casos:
- 13.1.1 rescisão pelos motivos de que trata a Cláusula Décima Primeira;
- 13.1.2 aplicação das penas de advertência e suspensão temporária e/ou multa.

Contrato nº 01/2017 - Processo nº 09100.000180/2016-41

of all



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Contrato poderá ser modificado, a critério da CONTRATANTE, formalizadas as alterações por Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações, para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento), estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REAJUSTE

15.1 O valor contratual somente poderá ser reajustado decorrido o período de 12 (doze) meses, com base na análise das planilhas de custos e de formação de preços com a demonstração analítica da alteração dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA

- 17.1 A CONTRATADA apresentará à Divisão de Administração da FUNAG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, previstas nos incisos do § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução deste Contrato:
- 17.1.1 Caução em dinheiro;
- 17.1.2 Títulos da dívida pública;
- 17.1.3 Seguro garantia; ou
- 17.1.4 Fiança bancária.
- 17.2 A garantia tem validade da vigência contratual, será renovada a cada prorrogação do Contrato, e será liberada/restituída 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Em caso de força maior devidamente justificado, o prazo será estendido.
- 17.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade, assegurará o pagamento de:
- 17.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.3.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo

My so good

M.

X



durante a execução do contrato; e

- 17.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração.
- 17.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta Específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- 17.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.6 O atraso da apresentação da garantia, sem justificativa, autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 17.8 A garantia será considerada extinta:
- 17.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 17.9 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 17.9.1 caso fortuito ou força maior;
- 17.9.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 17.9.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 17.9.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 17.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todos os serviços demandados pela FUNAG, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas despesas diretamente pela Administração, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VINCULAÇÃO

18.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 09100.000180/2016-41, ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2016 e a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEGISLAÇÃO

19.1 O presente Contrato e os casos omissos obedecerão, no seu teor a IN MARE/Nº 05, de 21 de julho de 1995; a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; o Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; e no que couber a Lei n.º 8.666/1993, bem como todas as mencionadas normas com as suas atuais redações e demais normas complementares.

Myling

Contrato nº 01/2017 - Processo nº 09100.000180/2016-41



CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICIDADE

20.1 A publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União será realizada pela Administração da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

- 21.1 Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.
- 21.2 E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 2 de Marco de 2017.

MARCIA MARTINS ALVES

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: Helme M. de Mais Torres

RG:

CPF:

CPF:

CPF: